LEI 3.475, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

“Obriga as instituições bancárias que mantêm caixas-eletrônicos no Município de Coronel Fabriciano a adaptá-los de modo a permitir seu acesso e uso por portadores de necessidades especiais e dá outras providências”.

O POVO do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. As instituições bancárias que mantêm caixas eletrônicos no município de Coronel Fabriciano ficam obrigadas a adaptá-los de modo a permitir o seu acesso e uso por pessoas portadoras de necessidades especiais, especialmente as pessoas usuárias de cadeiras de roda.

Art. 2º. As adaptações referidas nesta Lei consubstanciam-se, essencialmente:

I – na instalação de rampas que permitam ao portador de necessidades especiais o acesso ao caixa eletrônico;

II – na instalação de portas que permitam a passagem de cadeirantes;

III – na eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.

Parágrafo Único. Os caixas eletrônicos bancários deverão ser instalados em áreas com espaço suficiente para permanência e movimentação de usuários de cadeiras de rodas.

Art. 3º. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que as instituições bancárias que mantêm caixas eletrônicos no município de Coronel Fabriciano promovam as adaptações exigidas nesta Lei.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- notificação por escrito e;
II- multa de 2.000 (duas mil) UFPI´s – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano ou;
III- suspensão do Alvará de funcionamento.

§ 1º. Da data da notificação referida no inciso I deste artigo, as instituições bancárias terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequar-se ao disposto nesta Lei.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º. Decorridos os 30 (trinta) dias da cominação da multa e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º. A suspensão do Alvará de Funcionamento será cancelada mediante o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º. Não se concederão novas licenças para a construção de caixas eletrônicos bancários enquanto não houver o atendimento às disposições desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 26 de outubro de 2009.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL